



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



INDICAÇÃO N^º IND 12446 /2017 /2017

(Do Senhor Deputado DELMASSO - PODEMOS)

L I D O
Em 26/10/17

Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a ampliação do Quantitativo de Médicos na especialidade "Neurologia" no Hospital Regional do Gama – HRG, em atendimento ás solicitações dos moradores do Setor de Chácaras, Ponte Alta, Entre Quadras 47- 49, 48-50, 51-53, 52-54 e 55-56 - Setor Central, na Região Administrativa do Gama - RA II.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, a ampliação do Quantitativo de Médicos na especialidade "Neurologia" no Hospital Regional do Gama – HRG, em atendimento ás solicitações dos moradores do Setor de Chácaras, Ponte Alta, Entre Quadras 47- 49, 48-50, 51-53, 52-54 e 55-56 - Setor Central, na Região Administrativa do Gama - RA II.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
IND N^º 12446 /2017
Folha N^º 01 E.J.

A presente indicação tem por finalidade solicitar a ampliação do Quantitativo de Médicos na especialidade "Neurologia" no Hospital Regional do Gama, pois os moradores que dependem deste serviço reclamam que faltam médicos para o atendimento, e também que, os que estão trabalhando não cumprem a sua jornada de trabalho. ②



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



A saúde consta na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, no artigo XXV, que define que todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis. Ou seja, o direito à saúde é indissociável do direito à vida, que tem por inspiração o valor de igualdade entre as pessoas.

No cotidiano dos serviços, a integralidade se expressa pela atenção à saúde dos usuários, sob a ótica da clínica ampliada, com a oferta de cuidado à pessoa, e não apenas a seu adoecimento. Isso inclui também a prestação de cuidados abrangentes, que compreendem desde a promoção da saúde, a prevenção primária, o rastreamento e a detecção precoce de doenças até a cura, a reabilitação e os cuidados paliativos, além da prevenção de intervenções.

O aumento do número de médicos nesta especialidade, pode ser entendido pela população como uma solução para os problemas que vivencia, quando, na busca de serviços públicos de saúde, ocorre demora em conseguir marcar uma consulta ou mesmo ser atendido.

O atendimento médico de qualidade constitui-se um elemento de vital importância para que sejam asseguradas as condições necessárias de uma vida digna.

Sabemos que a saúde é um direito social constitucionalmente garantido. Sendo assim, é dever do Estado prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Considerando que o Distrito Federal tem como objetivo prioritário o atendimento das demandas da sociedade, nada mais justo o acatamento do presente pleito, o qual, com toda certeza, contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos moradores do Setor de Chácaras, Ponte Alta, Entre Quadras 47- 49, 48-50, 51-53, 52-54 e 55-56 - Setor Central, na Região Administrativa do Gama - RA II.

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

Deputado **DELMASSO**
Autor

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 12446/2017
Folha Nº 02 E.J.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília, 27 de outubro de 2017.


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
Nº 12461/2017
Folha Nº 03 E.J.